

## Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 3.602, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.034502/2019-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PINHAO PLACAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 33.646.708/0001-73, localizada na Avenida Hipólito Aires de Arruda, nº 83, Sala 01, bairro Lindouro, Município de Pinhão - PR, CEP: 85.170-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 3.604, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.038451/2019-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS PAROBÉ FABRICAÇÃO DE PLACAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 32.858.018/0001-15, localizada na Rua Gonçalves Nunes Martins, nº 101, bairro Guarujá, Município de Parobé - RS, CEP: 95.630-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 3.605, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de Ensino a Distância (EaD) para condutores habilitados;

Considerando os estudos que estão sendo realizados pelo DENATRAN a fim de conferir maior celeridade, menor burocracia, racionalidade e maior robustez aos processos de homologação de cursos EaD para condutores habilitados;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 50000.044263/2019-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna público convite para reunião consultiva aos interessados em atuar como instituições ou entidades ofertantes de cursos na modalidade de Ensino a Distância (EaD) para condutores habilitados.

Art. 2º A reunião consultiva tem a finalidade de coletar sugestões e apontamentos que contribuam para aperfeiçoar o processo de homologação de instituições e entidades que pretendam atuar na oferta de cursos na modalidade de Ensino a Distância (EaD), para condutores habilitados.

Art. 3º A reunião será realizada no auditório do Ministério da Infraestrutura, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília-DF, no dia 26 de agosto de 2019, das 15h às 17h, sob coordenação da Coordenação-Geral de Educação para o Trânsito (CGET) do DENATRAN.

Art. 4º As entidades interessadas em atuar no segmento e demais interessados em participar da reunião deverão entrar em contato com o DENATRAN, por meio do e-mail cget@infraestrutura.gov.br, a fim de confirmar a participação.

Art. 5º Cada entidade presente terá direito a manifestar-se na reunião consultiva, respeitado o tempo estabelecido pela coordenação.

§ 1º Será admitida a fala de apenas um representante por entidade na reunião.

§ 2º Os participantes interessados em se manifestar deverão se inscrever junto à recepção quando chegarem ao local da reunião.

§ 3º As sugestões poderão ser enviadas ao e-mail informado no art. 4º.

Art. 6º As informações do evento poderão ser consultadas no site do DENATRAN na rede mundial de computadores ([www.infraestrutura.gov.br/denatran](http://www.infraestrutura.gov.br/denatran)).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 3.606, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.037512/2019-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa E. R. DA COSTA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 33.719.938/0001-15, localizada na Rua 13 de dezembro, nº 501, Centro, Jaguaré - ES, CEP: 29.950-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## PORTARIA Nº 3.607, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.034888/2019-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ESTAMPAGEM DE PLACAS UNIAO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 33.765.814/0001-76, localizada na Rua Princesa Izabel, nº 654, sala comercial, bairro Centro Sul, Município de Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## RESOLUÇÃO Nº 7.081, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008656/2019-82 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir os instrumentos de outorga de autorização em favor da empresa EMBRAREB SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.027/0001-93, domiciliada na Av. das Américas, nº 700, Bloco 6, Salas 322 e 323, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário e na navegação de Apoio Marítimo, na forma e condições dos Termos de Autorização nº 1.673-ANTAQ e 1.674-ANTAQ, respectivamente.

Art. 2º A íntegra dos citados Termos de Autorização se encontram disponíveis no site eletrônico desta Agência: [portal.antaq.gov.br](http://portal.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 7.086, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011367/2018-80 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de controle societário da empresa COFCO INTERNATIONAL GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.053.693/0066-75, para a empresa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0001-19, mediante incorporação.

Art. 2º Reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 12/2016-SEP/PR, atualmente em favor da autorizatória COFCO INTERNATIONAL GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA, para a empresa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A, motivada pela reestruturação societária promovida pelo grupo empresarial COFCO.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 7.088, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009761/2017-77 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 3237-9, de 30/05/2018, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, no montante de R\$ 478.321,47 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a

